

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS – SISEMP

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Capítulo Único DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas, denominado SISEMP, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.465.607/0001-96, Registro Sindical nº. 46.000013361/2005-30, com sede na Quadra 606 Sul, AV. LO 13, Lote 30, Palmas – TO, CEP nº 77.022-054, é uma entidade sindical com personalidade jurídica e sindical própria, autônoma e distinta de seus associados, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais de Palmas, ativos e inativos, do Estado do Tocantins, fundado em 13 de junho de 2005, com base territorial do município de Palmas-TO, dentro do princípio da democracia, independência e autonomia da representação sindical, tudo conforme este estatuto regularmente aprovado em 04 de outubro de 2017, o qual manteve inalteradas condições de representatividade sindical.

1º - A representação da categoria profissional do SISEMP abrange todos os Servidores Públicos estatutários, vinculados à Administração Direta Centralizada, Autarquias e Fundações, a Administração indireta e a Câmara Municipal, do Município de Palmas-TO, ativos e inativos.

§ 2º - O SISEMP tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados que não respondem solidária ou subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelos atos praticados por seus dirigentes.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar em qualquer instância, inclusive perante as autoridades judiciais ou administrativas, os interesses próprios, gerais e individuais dos trabalhadores da base territorial deste Sindicato;

II - Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

III - Eleger os seus representantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV - Estabelecer contribuições para todos aqueles que participam das categorias representadas, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias, sendo que a contribuição mensal de cada filiado deverá ser relativa a 1% do valor de seu vencimento base, e cobrar a contribuição sindical anual prevista no art. 580 da CLT, a qual já está autorizado por seus filiados por meio deste Estatuto Social;

V - Realizar e promover a divulgação de estudos técnicos e temas de interesse específico ou geral da categoria;


Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155.


Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

VI - Defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria, mandado de segurança coletivo, bem como através de outras ações e medidas judiciais previstas em leis e normas convencionais e internacionais;

VII - Desenvolver programas de assistência aos seus filiados, familiares e dependentes;

VIII - Assegurar assistência jurídica individual e coletiva aos seus filiados, bem como acompanhar os procedimentos administrativos, zelando pela regularidade processual;

IX - Filiar-se às entidades sindicais superiores que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria Executiva, assim como aos organismos nacionais e internacionais correspondentes;

X - Promover a publicação de periódicos destinados a informar os seus filiados;

XI - Firmar parcerias, convênios com entidade sindicais e de outra natureza para implementar os objetivos de interesses da categoria representada pelo sindicato.

XII - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

XIII - Defender todos os direitos adquiridos e lutar pela conquista de novos direitos de acordo com os interesses da categoria;

XIV - Declarar e anunciar greve em nome da categoria, sempre que os direitos as aspirações dos filiados forem prejudicados, após deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e obedecendo aos termos da legislação vigente, observando sempre o interesse público;

XV - Indicar os representantes da categoria profissional filiada a esta entidade em eventos e para entidades governamentais e não governamentais;

XVI - Indicar Delegados Representantes da categoria profissional filiada a esta entidade para entidades governamentais e não governamentais, assim como em entidades de grau superior, Centrais Sindicais, Confederação, Federação, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil.

XVII - Desenvolver políticas contra quaisquer práticas de assédio moral, sexual, discriminação racial, religiosa e homofobia, em toda a extensão das categorias representadas pelo sindicato.

XVIII - Celebrar Convênios com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, visando descontos e/ou benefícios para os servidores públicos filiados, nas seguintes áreas:

- a) Assistência médica;
- b) Odontológica;
- c) Aquisição de Medicamentos;
- d) Educacional;
- e) Alimentação;
- f) Comércio;
- g) Recreação, cultura e lazer;
- h) Serviços funerários;
- i) Seguros;
- j) Previdenciário;

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Heguer B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

- k) Bancário;
- l) Habitacional.

XIX - Celebrar Convênio com a Administração Pública Municipal de Palmas-TO, para que esta faça o desconto em folha de pagamento dos servidores filiados beneficiados, e repasse diretamente ao SISEMP, no mês posterior, com um relatório dos valores descontados, dos respectivos servidores filiados.

Parágrafo Único - O SISEMP é uma entidade democrática, independente e autônoma, sem qualquer vínculo político-partidário ou religioso.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - Manter relações com demais organizações de trabalhadores, nacionais e internacionais, para concretização de intercâmbios de experiência, objetivando o cumprimento de suas finalidades, no intuito de consolidar a solidariedade das classes;
- II - Buscar, através de negociações coletivas, a obtenção de melhores condições de trabalho e remuneração para a categoria;
- III - Implantar serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores, através de atividades culturais, profissionais e de comunicação social em massa;
- IV - Defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem na busca pela justiça social, real e permanente;
- V - Expedir carteira de identificação de sindicalizado para o sócio.

TÍTULO II – DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I DOS SINDICALIZADOS

Art. 4º - Será garantido o livre acesso a esta entidade a todo indivíduo que, por atividade profissional, ativos, aposentados e pensionistas, integre a categoria profissional dos Servidores Públicos vinculados à Administração Direta Centralizada, Autarquias e Fundações, a Administração indireta e a Câmara Municipal, do Município de Palmas-TO, desde que seja efetivo.

§ 1º - Os Trabalhadores, Servidores Públicos e Empregados Públicos mencionados neste artigo investem-se na condição de sindicalizados do Sindicato, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual deverá constar sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele, das deliberações das Assembleias Gerais e demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2º - Os direitos sociais dos novos filiados serão adquiridos a contar do deferimento da solicitação de filiação, que será comunicada ao interessado, ensejando, a partir do deferimento, o desconto em folha de contribuição mensal e das demais contribuições instituídas e aprovadas em Assembleia Geral.


 Rogério Gomes Coelho
 QAB/TO 4155


 Heges B. S. de Albuquerque
 Presidente - SISEMP



Capítulo II DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos dos sindicalizados:

I - Ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais, judicialmente ou extrajudicialmente;

II - Ser defendido em sindicâncias internas e nos processos administrativos disciplinares de seus órgãos;

III - Requerer, na forma deste estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

IV - Representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre o assunto relativo à sua condição de sindicalizado;

V - Utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;

VI - Gozar das prerrogativas de sindicalizado asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e legislação vigente;

VII - Tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Sindicato, votando e sendo votado, ressalvadas as vedações contidas neste Estatuto;

VIII - Recorrer à Diretoria Executiva contra qualquer ato ou resolução, no prazo de 30 (trinta) dias;

IX - Recorrer à Assembleia Geral em face das decisões da Diretoria Executiva, observadas as ressalvas deste Estatuto;

X - Propor à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades, inclusive cancelamento de inscrição de sindicalizado, nos termos deste Estatuto;

XI - Fiscalizar atos e deveres dos órgãos do Sindicato, bem como da comissão Eleitoral prevista neste Estatuto;

XII - Solicitar vistas na sede do SISEMP a documentos, contas e informações a quaisquer níveis da administração sindical, mediante requerimento escrito e protocolado na sede do Sindicato em Palmas;

XIII - Solicitar ao presidente do Sindicato, em formulário próprio de desligamento do quadro social.

§ 1º - Consideram-se quites com o Sindicato, os sindicalizados que tenham suas contribuições e obrigações financeiras consignadas em folha, ou que não estejam em atraso com suas contribuições, nos casos de não consignação em folha.

§ 2º - O (a) sindicalizado (a) que solicitar o desligamento do quadro social do Sindicato perderá os benefícios disponíveis.

§ 3º - Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.



CONTRO-FOLHAS 24/10/2017 15:23:56 Pág. 6/41


Rogério Gomes Coelho
OAB/PI - 4155


Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

§ 4º - A assistência jurídica só será prestada exclusivamente na área laboral do filiado, desde que seja relacionada com o período enquanto associado.

§ 5º - O (a) sindicalizado (a) que solicitar o desligamento do quadro social do Sindicato, que possuir processos judiciais individuais em tramitação, responsabilizar-se-á pelo pagamento de custas judiciais determinadas após a desfiliação.

Capítulo III DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres dos sindicalizados:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e dos regimentos e regulamentos **internos**, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato;

II - Zelar e fazer zelar pelo nome do SISEMP;

III - Zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Sindicato;

IV - Pagar pontualmente sua contribuição mensal de 1% (um por cento) da base previdenciária da remuneração percebida pelo Servidor Público;

V - Autorizar o recolhimento e repasse da contribuição sindical anual (imposto sindical), na forma do disposto na legislação;

VI - Comparecer, participar e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VII - Cumprir os prazos fixados e os compromissos financeiros contraídos com o Sindicato;

VIII - Comunicar ao Sindicato a alteração de seu endereço domiciliar, funcional e eletrônico, sob pena de advertência;

IX - Submeter-se às decisões tomadas em Assembleias das categorias, contribuindo para o seu efetivo cumprimento;

X - Zelar pelos interesses profissionais das categorias;

XI - Colaborar na consecução dos objetivos do Sindicato;

XII - Autorizar previamente e por escrito consignação em folha de pagamento, boleto ou débito bancário da contribuição mensal.

XIII - Tratar com civilidade e respeito os demais sindicalizados, diretores da entidade, bem como os empregados do Sindicato.

XIV - Efetuar o pagamento das despesas processuais (custas, emolumentos, taxas judiciárias, perícias e diligências de oficial de justiça), quando se tratar de ação individual na qual o Sindicato fornecer assessoria jurídica para tanto.

Parágrafo único: O disposto no inciso anterior aplica-se aos dirigentes sindicais desta entidade.

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Heitor B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP



TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Capítulo I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O Sindicato terá os seguintes organismos e instâncias:

- I - Congresso
- II - Assembleia Geral - AG;
- III - Diretoria Executiva - DE;
- IV - Diretorias Sindicais de Base - DSB;
- V - Conselho Fiscal - CF.

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral e Diretor Financeiro, que estiverem licenciados para o desempenho de mandato classista, terão o direito de receber verba de representação, com valor fixado em Assembleia Geral.



§ 1º - Em tendo disponibilidade financeira, os membros titulares da Diretoria Executiva que estejam de licença para desempenho para o mandato classista, farão jus a uma indenização mensal para compensar eventual perda remuneratória decorrente do exercício do mandato classista nesta entidade ou nas entidades classistas na qual o SISEMP é vinculado, devidamente comprovada, cujo pagamento deverá ser autorizado pela Diretoria Executiva, valor este que não se confunde com a verba de representação do *caput* deste artigo.

§ 2º - Havendo a necessidade de contenção de gastos, fica a Diretoria Executiva autorizada a reduzir os valores das verbas de representação descrita no *caput* deste artigo e da indenização mensal para compensar eventual perda remuneratória, prevista no § 1º, por meio de Portaria.

Art. 9º - Serão registradas em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato.


§ 1º - As atas das assembleias gerais e reuniões serão lidas na próxima assembleia geral, para deliberação e aprovação.

§ 2º - Compete à Presidência em conjunto com a Diretoria Geral zelar pela conservação dos Livros de que trata o *caput* deste artigo.

Capítulo II DO CONGRESSO

Art. 10 - O Congresso é a instância de estudos e planejamentos da categoria com objetivo de avaliar a conjuntura funcional e social existente e seus reflexos, competindo-lhe:

- a) Discutir e deliberar sobre o plano de lutas e metas a serem observadas pela direção do Sindicato no desempenho de suas funções;
- b) Analisar as ações já desenvolvidas e estabelecer critérios que visem melhorias nas condições de vida e trabalho dos servidores públicos no Município de Palmas - TO;
- c) Discutir temas pertinentes à vida laboral servidores públicos no Município de Palmas-TO.


 Rogério Gomes Coelho
 OAB/TO 4155


 Hegele B. S. de Albuquerque
 Presidente - SISEMP

Parágrafo Único – o Congresso poderá ocorrer de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 11 - A realização do Congresso poderá ser requerida ainda por 30% (trinta por cento) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação, protocolizando tal requerimento na sede do Sindicato.

Parágrafo Único - A convocação do Congresso a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por tempo indeterminado caso não exista dotação orçamentária necessária à realização do mesmo.

Art. 12 - O Congresso será convocado por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site do SISEMP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

§ 1º - Cópias do edital de convocação poderão ser afixadas nos quadros de aviso da sede do Sindicato e nos locais de trabalho dos filiados, que tenham a maior aglomeração de pessoas, podendo também ser enviadas cópias por mala direta aos associados.

§ 2º - O edital de convocação do Congresso deverá conter obrigatoriamente o nome do Sindicato em destaque, data, endereço de realização, horário de abertura e temário a ser discutido e deliberado.

Art. 13 - A elaboração da tese guia sobre o temário, bem como regimento Interno do Congresso, será de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Os Diretores Sindicais de Base e ainda qualquer filiado, poderão, individual ou coletivamente, apresentar teses próprias ou sugestões, desde que versado sobre o temário proposto no edital de convocação.

Art. 15 - Participam do Congresso todos os Diretores do Sindicato, incluindo os membros do Conselho Fiscal, os associados, aposentados, desde que vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmas-TO, com direito a voz e voto e os convidados e observadores, devidamente credenciados, com direito a voz.


Art. 16 - A Comissão Organizadora do Congresso será composta pela Diretoria Executiva do SISEMP, que poderá convidar associados ou servidores públicos de outras categorias para auxiliarem na Coordenação Geral do Congresso.

Capítulo III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior do Sindicato, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura, e a ela comparecem pessoalmente.

§ 1º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao Sindicato, tomando as resoluções que julgar convenientes em defesa dos interesses dos associados.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social, ressalvado o disposto


Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155


Heguer B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

Cópia - Anexo 26/10/2017 Protocolo Reg. 014



no artigo anterior, cabendo-lhe, privativamente, deliberar os seguintes assuntos:

- a) Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e as propostas de alteração;
- b) Estabelecer os valores das contribuições financeiras dos associados, as quais deverão ser uniformes em seus percentuais;
- c) Solucionar os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrente deste estatuto;
- d) Dissolução do Sindicato e destinação de seu patrimônio;
- e) Destituição de membro efetivo;
- f) Decidir sobre recursos, nos casos de aplicação de penalidades;
- g) Alienação de bens imóveis, assim como hipoteca ou quaisquer outros ônus que venham a agravar o patrimônio do Sindicato;
- h) Decidir sobre as reivindicações e formas de mobilização da categoria;
- i) Eleição gerais dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- j) Eleição gerais dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em caso de renúncia ou abandono, simultaneamente dos ocupantes dos cargos titulares e suplentes, para preencher os respectivos cargos vagos.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de dezembro, onde serão apresentadas a prestação anual de contas das atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente do sindicato, ou por pelo menos 03 (três) membros titulares da Diretoria Executiva ou por 20% (vinte por cento) de seus associados.

§ 5º - O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se subordinará todas as disposições deste Estatuto e deverá ser amplamente divulgado entre os filiados.

§ 6º - Em caso de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sua pauta com os assuntos a serem discutidos deverão ser previamente divulgados para o conhecimento de todos os filiados.

§ 7º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as disposições deste estatuto, obrigando a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, a fiel observância ao seu cumprimento.

Art. 18 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral, concernente à eleição de sindicalizado para o preenchimento dos cargos previstos no artigo 7º deste estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral é deliberada por maioria simples de voto, não se computando os votos em brancos e nulos.

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEM



Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do sindicato, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e fixação de edital na sede da entidade.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias deverá ser feita com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local de sua realização, data e horário de seu acontecimento e a pauta do dia.

§ 2º - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser feita com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local de sua realização, data e horário de seu acontecimento e a pauta do dia.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato, ou na ausência deste, devidamente justificada, pelo vice-presidente ou pelo Diretor Geral;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou na ausência deste, por qualquer membro do Conselho Fiscal cabe a instalação e a direção, quando se tratar da apreciação e aprovação ou não do parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício anterior, demonstrada através do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Serão deliberados por escrutínio secreto ou aclamação de Assembleia Geral, em que prevalecerá o voto de dois terços dos associados em primeira convocação e com qualquer número dos presentes em segunda convocação, por meio de maioria simples, 30 minutos após a primeira convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

I - Apreciação do balanço financeiro e o plano orçamentário anual, por meio do relatório de prestação de contas das atividades da diretoria executiva e do parecer do Conselho Fiscal, anualmente;

a) A aprovação, sem ressalvas, das contas, exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

b) O presidente da Assembleia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de desempate.

II - Julgamento dos atos da diretoria executiva relativos a penalidades impostas aos associados e diretores, quando for caso.

III - Se os sindicalizados autorizarem, a deliberação poderá ser feito por aclamação, desde que seja por unanimidade ou pela maioria absoluta.

Art. 23 - Na ausência de regulação diversa e específica, o *quorum* para deliberação das Assembleias Gerais, serão sempre por maioria absoluta dos presentes em segunda chamada.

Art. 24 - O *quorum* da Assembleia Geral, para pronunciamento acerca dos assuntos da categoria, será de:


Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155


Hequel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP



- a) Em primeira convocação, cinquenta por cento mais um dos sindicalizados;
- b) Em segunda convocação, sempre 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos sindicalizados presentes.
- c) Em segunda convocação, quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, tiver sido realizada por 20% dos sindicalizados, na forma do art. 17, § 4º, deverá ter um *quorum* mínimo para sua aprovação de cinquenta por cento mais um dos sindicalizados;

Art. 25 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do plano orçamentário e balanço financeiro anual. As demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, será realizada a cada 4 (quatro) anos, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Salvo por motivo plenamente justificável, urgente e emergencial, nenhum outro motivo poderá ser alegado pelos membros da Diretoria Executiva para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Capítulo IV DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 28 - A Diretoria Executiva tem mandato de 4 (quatro) anos, sendo o órgão máximo de direcionamento das políticas sindicais e gestão administrativa do Sindicato, executor das políticas traçadas por este estatuto e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas respectivas atribuições, composta por 16 (dezesesseis) membros, que respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do SISEMP, sendo assim constituída:

- I - Presidente;**
- II - Vice - Presidente;**
- III - Diretor Geral;**
- IV - Suplente de Diretor Geral;**
- V - Diretor Financeiro;**
- VI - Suplente de Diretor Financeiro;**
- VII - Diretor de Planejamento e Gestão;**
- VIII - Suplente de Diretor de Planejamento e Gestão;**
- IX - Diretor de Assuntos Jurídicos;**
- X - Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos;**
- XI - Diretor de Comunicação;**
- XII - Suplente de Diretor de Comunicação;**
- XIII - Diretor de Assuntos Legislativos e Aposentados;**
- XIV - Suplente de Diretor de Assuntos Legislativos e Aposentados;**
- XV - Diretor Social e Profissional;**
- XVI - Suplente de Diretor Social e Profissional.**

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

§ 2º - De acordo com as necessidades administrativas a Diretoria Executiva poderá deliberar por novas atribuições de seus membros, respeitando-se as prerrogativas de cada Diretor Executivo nos termos deste estatuto.

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Hesuel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

- c) Deferir pedido de filiação de membro integrante da categoria representada;
- d) Ordenar as despesas orçamentárias;
- e) Assinar, com o Diretor Financeiro ou suplente de Diretor Financeiro, cheques, movimentações bancárias, títulos e escrituras do Sindicato;
- f) Assinar juntamente com o Diretor Geral ou suplente de Diretor Geral as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- g) Autorizar qualquer despesa;
- h) Assinar e rescindir contratos com terceiros;
- i) Contratar, dispensar e aplicar penalidades aos empregados do Sindicato, nos termos da CLT e das convenções coletivas de sua categoria;
- j) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e Congresso, na forma prevista neste Estatuto;
- l) Coordenar e orientar as ações dos demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e pelas Assembleias Gerais;
- m) Prestar aos sindicalizados e aos órgãos do Sindicato, as informações solicitadas e dar vistas aos interessados em papéis, documentos e contas, quando regularmente requeridos;
- n) Envidar esforços, no sentido de viabilizar a realização das reuniões programadas pela Diretoria Executiva, incentivando a participação dos Diretores nas discussões das questões que afetem as categorias;
- o) Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal os documentos contábeis solicitados;
- p) Aprovar e assinar todos os Regulamentos Administrativos, Regimentos Internos, Instruções Normativas, Portarias, Editais, Correspondências, Pareceres, Contratos com Terceiros, dentre outros procedimentos.

II - ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva e participar das suas reuniões;
- b) Substituir o Presidente do sindicato em seus afastamentos, impedimentos legais e ausências.

III - ao Diretor Geral:

- a) Dirigir e representar a entidade, tendo como atribuições: redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e assinar com o Presidente do Sindicato;
- b) Assinar, por delegação do Presidente do Sindicato documentos oficiais;

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Hevel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

- b) Substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.
- c) Nas substituições do Diretor Financeiro, assinar com o Presidente do Sindicato, cheques, aplicações financeiras, títulos e escrituras do Sindicato.

VII - ao Diretor de Planejamento e Gestão:

- a) Dirigir e representar a entidade, tendo como atribuições: organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao protocolo;
- b) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da instituição;
- c) Apresentar nas reuniões ordinárias os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela diretoria administrativa;
- d) Recolher as demandas da categoria definidas pela Diretoria Executiva, para fins de elaborar o planejamento estratégico da Entidade Sindical de acordo com a disponibilidade orçamentária.

VIII - ao Suplente de Diretor de Planejamento e Gestão:

- a) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, nas ausências do Diretor de Planejamento e Gestão, o qual deverá ser convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) substituir o Diretor de Planejamento e Gestão em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

IX - ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Dirigir e representar a entidade, tendo como atribuições: acompanhar e orientar juridicamente a entidade e seus sindicalizados;
- b) Supervisionar as atividades jurídicas disponibilizadas aos sindicalizados;
- c) Manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matérias pertinentes à categoria;
- d) Apresentar nas reuniões ordinárias os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela assessoria jurídica.

X - ao Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, nas ausências do Diretor de Assuntos Jurídicos, o qual deverá ser convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) Substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

XI - ao Diretor de Comunicação:

- a) Dirigir e representar a entidade, tendo como atribuições: divulgar as realizações do

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 1155

Heguer B. S. de Albuquerque
Presidente - SIFMP



CRT/PT- Palmas 26/10/2017 05:23:58 Pág. 16/41

SISEMP;

- b) Editar os informativos do SISEMP e outras publicações de interesse da entidade;
- c) Organizar e manter organizados os cadastros de entidades classistas de servidores públicos de âmbito estadual, municipal e nacional;
- d) Organizar e manter atualizado cadastro de todas as autoridades dos poderes do Município de Palmas - TO;
- e) Colaborar na organização de eventos que o Sindicato participe;
- f) Organizar o cerimonial das reuniões e Assembleias conjuntamente com a secretaria geral.
- g) Apresentar nas reuniões ordinárias os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Comunicação.

XII - ao Suplente de Diretor de Comunicação:

- a) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, nas ausências do Diretor de Comunicação, o qual deverá ser convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) Substituir o Diretor de Comunicação, em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

XIII - Diretor de Assuntos Legislativos e Aposentados:

- a) Dirigir e representar a entidade, tendo como atribuições: realizar estudos e pesquisas sobre assuntos pertinentes as categorias representadas pelo SISEMP;
- b) Organizar e manter atualizado banco de dados sobre as matérias de interesse das categorias, bem como da evolução salarial;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas ou individuais das categorias;
- d) Manter completo o cadastro das legislações sobre pessoal e salários, acompanhando os projetos em andamento nos legislativo federal, estadual e municipal;
- e) Organizar a participação dos aposentados e pensionistas, assim como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse, em conjunto com os demais membros da direção do Sindicato;
- f) Cuidar da intervenção e participação do SISEMP nos movimentos dos aposentados e pensionistas;
- g) Organizar, com as entidades filiadas, campanhas, seminários e fóruns que atendam aos interesses dos aposentados e pensionistas;
- h) Realizar levantamento do total de aposentados e pensionistas da base do SISEMP, identificando as demandas;
- i) Defender o equilíbrio atuarial dos institutos de Previdência Pública;

Rogério Gomes Cavali
OAB/TO - 155

Hegbel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP



j) apresentar nas reuniões ordinárias os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Assuntos Legislativos e Aposentados.

XIV - Ao Suplente de Diretor de Assuntos Legislativos e Aposentados:

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, nas ausências do Diretor de Assuntos Legislativos e Aposentados, o qual deverá ser convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) substituir o Diretor de Assuntos Legislativos e Aposentados em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

XV - ao Diretor Social e Profissional:

- a) Dirigir e representar a entidade, tendo como atribuições: propor as políticas de formação e qualificação da categoria por meio de cursos, seminários e congressos;
- b) Incentivar as políticas de formação sindical;
- c) Apresentar nas reuniões ordinárias os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Formação Técnica e Qualificação Profissional.

XVI - Ao Suplente de Diretor Social e Profissional:

- a) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, nas ausências do Diretor Social e Profissional, o qual deverá ser convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) Substituir o Diretor Social e Profissional em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.



Capítulo V DAS DIRETORIAS SINDICAIS DE BASE

Art. 32 - O Presidente do SISEMP poderá instituir mediante Portarias as Diretorias Sindicais de Base, as quais serão compostas por Diretores Sindicais que atuarão em conformidade com o presente estatuto, podendo as mesmas ser revogadas a qualquer momento.

Art. 33 - A instituição das Diretorias Sindicais de Base tem como objetivo prestar melhor assistência aos sindicalizados do SISEMP, bem como fortalecer a vinculação direta entre o Sindicato e os Servidores legalmente representados, levando-se em consideração a realidade funcional de cada repartição pública, sempre com a finalidade de promover melhorias para a categoria.

§ 1º - a Diretoria Sindical de Base será de responsabilidade de um Diretor Sindical de Base e um Suplente.

§ 2º - Para ser nomeado Diretor de Base o indicado precisará obrigatoriamente comprovar ser efetivo no âmbito do Município de Palmas e estar filiado ao SISEMP, bem como se enquadrar nas demais regras deste estatuto.

Art. 34 - Compete aos Diretores Sindicais de Base e seus Suplentes:

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

I - Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e outros, respeitadas as prerrogativas deste Estatuto, sendo vedada a atuação individual;

II - Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua respectiva base territorial, pela execução da política sindical definida pelo sindicato em seu âmbito de atuação, bem como participar das reuniões e Assembleias;

Parágrafo Único. O Diretor Sindical de Base quando convocado para participar das reuniões, fará jus a ajuda de custo independentemente do local de domicílio, ou ressarcimento das despesas realizadas, conforme regulamentação e Portaria, em tendo o sindicato, condições financeiras para tanto.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Conselheiro Titular;
- IV - 1º Conselheiro Suplente;
- V - 2º Conselheiro Suplente;
- VI - 3º Conselheiro Suplente.



Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SISEMP;
- II - Analisar a qualquer tempo os documentos contábeis, os relatórios financeiros, as conciliações bancárias, as contas e os balanços apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer conclusivo mensal e anual sobre a matéria para apreciação final da Assembleia Geral;
- III - Glosar quaisquer despesas que tenham sido realizadas sem a observância dos preceitos legais ou em desacordo com o orçamento anual de trabalho, sugerindo sua reposição aos cofres do SISEMP;
- IV - Propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico-financeiro que julgarem convenientes;
- V - Solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva, inclusive os chefes de departamentos, para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro do Sindicato, mediante aviso prévio de dez dias;

Rogério Gomes Coelho
OAB/PE 4755

Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

VI - Lavrar, em livro próprio, os resultados dos exames procedidos;

VII - Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VIII - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade constatada na escrituração contábil, solicitando a devida regularização, para as providências cabíveis.

§ 1º - Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão apreciados pela Assembleia Geral e deverão ser transcritos no corpo das atas pertinentes.

§ 2º - As deliberações e decisões do Conselho Fiscal são colegiadas e poderão ser tomadas por maioria simples dos seus membros presentes nas reuniões.

§ 3º - Após exame dos balancetes mensais, bem como do balanço patrimonial anual e ainda, das demais demonstrações financeiras, os Conselheiros Fiscais assinarão as referidas peças contábeis.

§ 4º - Dirigir a Assembleia Geral de Prestação de Contas anual do Sindicato de forma colegiada, onde todos os membros terão voz e voto.

§ 5º - Sendo a Diretoria Executiva citada pelo Conselho Fiscal, à mesma terá direito a voz e voto e a explicações subsequentes, nas Assembleias Gerais de Prestação de Contas.

Art. 37 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente, o qual enquanto representante do órgão, terá a responsabilidade de convocá-lo e coordenar suas reuniões.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Com a presença da maioria simples dos membros;

b) Ordinariamente, a cada mês, para analisar e emitir parecer referente à prestação de contas da Diretoria Executiva;

c) Extraordinariamente sempre que solicitado por seu presidente, como também, quando solicitado por pelo menos 20% (vinte por cento) do número de filiados efetivos do SISEMP.

Art. 39 - As decisões do Conselho Fiscal serão acatadas por maioria simples dos membros, necessitando da presença de pelo menos 03 (três) membros para poder iniciar as reuniões, podendo ser composto o quórum pelos suplentes.

Art. 40 - É vedada ao membro do Conselho Fiscal a retirada de quaisquer documentos da sede do SISEMP, divulgar documentos por qualquer meio, bem como qualquer comentário sobre as questões de ordem financeiro-econômica do sindicato, exceto, no caso de irregularidade devidamente comprovada por meio dos órgãos competentes.

TÍTULO IV – DO MANDATO, DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTO

Capítulo I DOS MANDATOS

Art. 41 - Os cargos eletivos da estrutura organizacional do SISEMP serão eleitos para o

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP



mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Serão coincidentes os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo ser eleitos na mesma chapa.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá seu mandato renovado periodicamente a cada 02 (dois) anos, por meio de votação da maioria simples dos seus pares, devendo constar em ata própria do Conselho Fiscal.

Capítulo II DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - Em caso de qualquer forma de vacância dos cargos efetivos da Diretoria Executiva, cabe ao Presidente do sindicato por meio de Portaria, convocar imediatamente o suplente para assumir a efetividade do cargo, até o término do mandato eletivo vigente.

Parágrafo único - Em caso da vacância no cargo ser do Presidente, caberá a Diretoria Executiva de maneira colegiada por meio de Portaria, convocar imediatamente o Vice-presidente, para assumir a efetividade do cargo, até o término do mandato eletivo vigente, caso o Vice-presidente não venha a assumir o cargo no prazo máximo de 03 (três) dias da nomeação ou já tenha renunciado ou abandonado o cargo, seu cargo entrará em vacância, e será nomeado o Diretor Geral, para cumprir até o término do mandato eletivo vigente;

Art. 43 - A vacância do cargo de diretoria poderá ser declarada nas hipóteses de:

- a) Impedimento;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia;
- d) Perda de mandato;
- e) Falecimento.

Art. 44 - A vacância do cargo por impedimento ou abandono, será declarada 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos trabalhos da comissão designada para a apuração.

Parágrafo único: Declarada a vacância, a Diretoria Executiva convocará o suplente para assumir o cargo titular, e em caso de haver a vacância do titular e do suplente, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que elegerá dentre os sindicalizados, um substituto para o preenchimento da vaga, devendo ser observado os ditames deste Estatuto, esse procedimento será adotado em todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo de presidente e vice-presidente.

Art. 45 - Compete ao Presidente do Sindicato, em caso de vacância, convocar o suplente para assumir o exercício do cargo efetivo do Conselho Fiscal.

§ 1º - Em caso de afastamento, impedimento ou ausência do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Fiscal, suplentes somente exercerão suas

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Heguen B. S. de Albuquerque
Presidente - SINDIMP



atribuições de membros efetivos, mediante convocação do Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em caso de vacância, afastamento, impedimento ou ausência do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente ou Conselheiro Relator, bem como os suplentes ascenderão sucessivamente, mediante convocação do Presidente do Sindicato, e somente haverá eleições para completar os cargos vacantes se não houver pelo menos 03 (três) membros.

Art. 46 - A vacância do cargo por renúncia do mandato será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do requerimento subscrito pelo interessado.

Art. 47 - A vacância do cargo, em razão de falecimento será declarada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 48 - A proposta de suspensão ou de perda do mandato será deliberada em Assembleia Geral, respeitando amplo direito de defesa.

Art. 49 - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pode requerer afastamento do cargo por período de até 120 (cento e vinte) dias, assumindo o cargo o seu substituto imediato.

Art. 50 - Na ocorrência de afastamento do Presidente, assume o cargo o seu substituto imediato na forma deste Estatuto.



**Capítulo III
DO IMPEDIMENTO DO MANDATO**

Art. 51 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto para o exercício de cargo a qual o sindicalizado foi eleito.

Art. 52 - O impedimento poderá ser declarado espontaneamente pelo próprio membro, ou pela maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 53 - A decisão sobre a declaração de impedimento, caso haja oposição, caberá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação de eventual oposição.

Parágrafo único - A decisão da Assembleia Geral suspende o mandato sindical, desde que temporário, e por período determinado, e inferior a 06 (seis) meses.

Art. 54 - A declaração de impedimento será fixada na sede do sindicato em local visível aos sindicalizados, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda ser publicado no site do sindicato.

**Capítulo IV
DO ABANDONO DA FUNÇÃO**

Art. 55 - Considera-se abandono de cargo a ausência a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) intercaladas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não justificadas dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 56 - Considera-se abandono de cargo a ausência a qualquer Assembleia Geral, realizada

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4165

Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISELIP

SITP/Palmas 24/10/2007 P52354 Pas. 22/41

não justificada dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 57 - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que abandonar sua função ficará impedido de ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante 04 (quatro) anos seguintes.

Capítulo V DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado por escrito ao presidente do sindicato.

Parágrafo único - Podendo o mesmo se retratar da renúncia, a qualquer momento, por comunicado formal, para a Diretoria Executiva, a qual deverá deliberar sobre a aceitação do retorno ao cargo do membro que tenha renunciado.


Art. 59 - Em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato, caberá a este notificar por escrito, ao seu substituto legal, e que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará também a Diretoria Executiva para dar-lhe ciência do ocorrido.

Art. 60 - Ocorrendo renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha em escrutínio secreto de uma Junta Governativa de 03 (três) sindicalizados, com a finalidade específica de responder pela parte administrativa e convocar no prazo de 30 (trinta) dias novas eleições gerais a serem realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 61 - Os membros dos órgãos da administração do Sindicato perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- c) For reincidente nas punições por advertência ou suspensão;
- d) Violar gravemente o Estatuto Social do Sindicato;
- e) Atentar contra patrimônio moral ou material do Sindicato, de maneira dolosa;
- f) Revelar má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra o Sindicato, aliar-se aos empregados para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir a conquista de suas reivindicações;
- g) Levantar falsas acusações contra membros da Diretoria Executiva, sem provas ou fundamentações, de forma que vise tumultuar a administração do Sindicato;


Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155


Heguê B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP



- h) For condenado em processo crime com decisão com transitado em julgado;
- i) Desrespeito às deliberações dos congressos e das Assembleias gerais do SISEMP.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à próxima Assembleia Geral, a ser realizada.

§ 2 - Poderá a Diretoria Executiva suspender provisoriamente o acusado até a realização da Assembleia Geral, que irá conhecer e julgar o processo administrativo.

Art. 62 - Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aplicam-se as mesmas penalidades impostas aos sindicalizados.

Art. 63 - Tomando conhecimento do ato praticado pelo membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, passível de punição por perda de mandato, a Diretoria Executiva de ofício ou a requerimento do sindicalizado, notificará o infrator, via postal, com AR, no endereço que constar de seu cadastro na Secretaria do Sindicato, ou pessoalmente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, oferecer a sua defesa. Caso não seja localizado, a notificação será afixada na sede do Sindicato, correndo o prazo a partir da devolução do AR e no caso do edital afixado em mural durante o prazo descrito neste artigo para a defesa.

§ 1º - Decorrido o prazo com ou sem a defesa, a Diretoria Executiva deliberará na próxima reunião.

§ 2º - Contra a decisão proferida, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para recorrer à Assembleia Geral, encaminhando seu recurso por escrito, à Diretoria Executiva.

§ 3º - O recurso não terá efeito suspensivo e será julgado na próxima Assembleia Geral a ser realizada, com deliberação da maioria dos presentes,

§ 4º - O edital de convocação desta Assembleia intimará os envolvidos para estarem presentes e conhecerem o seu resultado, devendo ser divulgado apenas as iniciais no Edital de Convocação da Assembleia Geral.

§ 5º - Independente do comparecimento ou não do recorrente, será mantida a decisão da Assembleia Geral.

§ 6º - A defesa e recurso deverão ser entregues na Secretaria do Sindicato, onde serão recebidos e protocolados.

Art. 64 - Acatada a acusação por parte da Assembleia Geral Extraordinária, extinto estará, a partir daí, o mandato do acusado.

Art. 65 - A perda do mandato acarreta ao infrator condenado a sua inelegibilidade para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante 04 (quatro) anos seguintes.

Art. 66 - O Presidente do sindicato convocará imediatamente através de portaria, o suplente para assumir o cargo efetivo, até o final do mandato.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos da administração do Sindicato estão sujeitos às

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 1155

Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

punições contidas no Título das Penalidades, em caso de prática de alguma infração, além da consequente perda de mandato.

TÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I DAS ELEIÇÕES E DOS ELEITORES

Art. 67 - Os titulares dos cargos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos filiados ao Sindicato.

Art. 68 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, são realizadas pelo voto direto e secreto no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término dos mandatos vigentes.

§ 1º - Para a realização das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá a Comissão Eleitoral solicitar as urnas eletrônicas ou de lona do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, caso não seja possível, serão disponibilizadas urnas para colher todos os votos, na Sede de Sindicato em Palmas-TO, podendo haver a descentralização dos locais de votação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá definir que o processo eleitoral tenha urnas em sede fixa, com locais a serem definidos, e a utilização de urna itinerante.

§ 3º - As despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral correrão por conta do Sindicato, as quais serão previamente autorizadas pela Comissão eleitoral.

Art. 69 - As eleições serão por meio de escrutínio secreto, sufragado em turno único, quadrienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 70 - Será garantido todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere tanto a propaganda eleitoral, quanto a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 71 - Terão direito a voto os integrantes da categoria representada, filiados ao Sindicato pelo menos 1 (um) ano de filiado e que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.


Parágrafo Único: O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observando o seguinte:

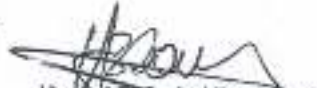
I - o exercício do direito de votar é condicionado à comprovação de que o filiado está quite com suas obrigações estatutárias;

II - é proibido voto por procuração;

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 72 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Sindicato prazo máximo de 60 (sessenta) dias antecedente à realização das Eleições.


Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155


Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com 1 (um) suplente, escolhidos entre os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o sindicalizado que ocupar qualquer cargo previsto neste estatuto, ou que seja candidato ao cargo eletivo do sindicato.

§ 3º - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral escolherá o seu presidente, cabendo aos outros dois membros a função de secretário da Comissão.

Capítulo III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 73 - A Comissão Eleitoral convocará as eleições gerais mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em Jornal de grande circulação no Estado do Tocantins, e no site do Sindicato.

§ 1º - O edital de convocação será publicado no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias da data da realização do pleito.

§ 2º - O edital deverá conter, além do dia, à hora e os locais de votação, a data de abertura das inscrições das chapas.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 74 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar os trabalhos eleitorais;
- II - Decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;
- III - Julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;
- IV - Divulgar, no prazo de até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes;
- V - Nomear subcomissões eleitorais para as regiões que julgar necessário;
- VI - Expedir, no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições, as instruções que regerão o pleito, Regimento Eleitoral, observadas às normas constantes deste Estatuto;
- VII - Nomear os mesários e os escrutinadores;
- VIII - Julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- IX - Responder, no prazo máximo de 3 (três) dias após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- X - Providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;



Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

[Handwritten signature]
76

- VII - Houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou classista;
- VIII - Tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX - Estiver em desempenho de mandato classista em outro ente da organização sindical ou associação de servidores públicos, salvo se pertencer à mesma federação, confederação ou central sindical, a qual o SISEMP seja filiado;
- X - Estiver cumprindo o mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal, mesmo que já tenha renunciado menos de 02 anos antes das eleições deste sindicato;
- XI - Integre a Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral;
- XII - Não apresentar certidões negativas cíveis e criminais das esferas Municipal, Estadual e Federal, devendo ser considerado o trânsito em julgado da demanda;
- XIII - Tiver sido destituído ou excluído, ou abandonado, qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal deste sindicato ou de qualquer outra entidade classista, nos últimos 4 (quatro) anos a partir da destituição, independentemente da forma de investidura no cargo.
- XIV - Seja credor ou devedor do SISEMP, fora dos limites estabelecidos neste estatuto, e/ou regulamentos;
- XV - Não apresentar a certidão negativa de crimes eleitorais;
- XVI - Não apresentar a certidão negativa de quitação eleitoral;
- XVII - Não apresentar a certidão negativa expedida pelo TRE-TO ou pelo partido político a que for filiado, declarando que não está ocupando cargo de membro de Diretoria político-partidário, 01 (um) ano que antecede as eleições deste sindicato;
- XVIII - Não apresentar a certidão negativa do CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao TRT da 10ª Região;
- XIX - Não apresentar a certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;
- XX – Que não estiver cumprindo com os deveres do sindicalizado na forma do art. 6º deste Estatuto.



CELEMP - Palmas 28/01/2017 15:23:15A Pág. 26/43

**Capítulo VII
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 77 - O sindicalizado interessado em se candidatar a cargo na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá participar de uma única chapa constando seu nome, CPF, assinatura, matrícula funcional e órgão de lotação.

§ 1º - O registro da chapa deverá ser requerido à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do edital de convocação das eleições no Diário Oficial do Estado do Tocantins, devendo apresentar toda a documentação requerida pela Comissão Eleitoral.

[Handwritten signature]
Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

[Handwritten signature]
Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

§ 2º - Os candidatos que ocupem cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, não precisarão licenciar-se para concorrer ao pleito.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 78 - O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 24 horas, contado da data do indeferimento.

Parágrafo Único - É vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

Art. 79 - Encerradas as inscrições e publicada a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer sindicalizado, em condições de votar, no prazo máximo de 02 (dois) dias contado da publicação dos inscritos, impugnação aos registros acolhidos, fundamentada nas disposições deste Estatuto.

§ 1º - A chapa e/ou candidato impugnado terá prazo máximo de 2 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões ao pedido de impugnação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnações no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da data de recebimento das contrarrazões à impugnação, devendo divulgar o resultado de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral prevista no parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos fixados.

Art. 80 - As chapas receberão um número correspondente à ordem de pedido de inscrição à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A primeira a encaminhar o pedido de registro receberá o número 01 e assim sucessivamente, salvo se houver justificadamente, pela Comissão Eleitoral, outra forma de identificação das chapas, devendo ser respeitada a ordem cronológica do registro.

§ 2º - Após os registros das chapas, a Comissão Eleitoral manterá no hall de entrada da sede do Sindicato a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos candidatos.

§ 3º - Perderá o registro a chapa que após a sua homologação, tiver desistência, renúncia ou falecimento de um ou mais candidatos, e não suprir a vaga no prazo máximo de até 2 (dois) dias, ficando vedada a concorrer ao processo eleitoral.

Capítulo VIII DA VOTAÇÃO

Art. 81 - Para a instalação da mesa receptora de votos são necessários os seguintes materiais:

I - Relação dos sindicalizados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;

II - Folhas de papel para a lavratura da ata de votação, na qual deverá constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos colhidos normalmente e em separado, e demais

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Hegbel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

ocorrências verificadas;

III - Publicação do edital de convocação das eleições extraída do Diário Oficial do Estado;

IV - Cédulas eleitorais;

V - Urna de lona ou eletrônica;

VI - Envelope pardo para acolhimento de votos em separado;

VII - Lista de identificação dos eleitores que votarem em separado;

VIII - Demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Art. 82 - A votação terá início às 08h, encerrando-se, impreterivelmente, às 17h.

§ 1º - instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e votarão.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

Art. 83 - Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa documento de identificação com foto.

§ 1º - Caso o sindicalizado eleitor não conste na relação de aptos a votar, deverá ser acolhido o seu voto em separado, através de envelope pardo, desde que o mesmo faça prova de que é sindicalizado, ou de que é ativo ou inativo na Administração Pública do Município de Palmas, cuja circunstância deverá ser mencionada na ata própria que for lavrada.

§ 2º - Os votos colhidos em separado serão introduzidos na urna mediante envelope pardo, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 84 - No ato de votar, o sindicalizado:

I - Receberá do presidente da mesa a cédula eleitoral devidamente rubricada;

II - Entrará na cabine, onde escolherá a chapa de sua preferência, assinalando com um "x" no local próprio, procedendo, em seguida, a escolha do candidato.

Parágrafo Único - Se o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo, antecipadamente, dentro do envelope pardo, no qual deverá conter as seguintes condições mínimas:

a - Nome do sindicalizados;

b - Número de matrícula funcional ou, na falta deste, número do RG do sindicalizados eleitor;

c - Nome do órgão de lotação em que o sindicalizados se encontrará em exercício funcional e, se aposentado seu endereço residencial;

d - Assinatura do eleitor e dos integrantes da mesa.

Art. 85 - Às 17h o presidente da mesa fechará o recinto, prolongando a votação até que todos

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4165

Hegobél B. S. de Albuquerque
Presidente - SIBEMP

que estão presentes no local de votação possam votar.

§ 1º - Depois de votar o último eleitor, o presidente da mesa lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos sindicalizados, se houverem.

§ 2º - As urnas e todo o material de votação serão imediatamente entregues à Comissão Eleitoral, tão logo se encerre a votação, observadas as disposições emanadas pela Comissão.

§ 3º - O lacre, o transporte, a entrega e a guarda das urnas e do material de votação deverão ser efetuadas de forma a permitir uma perfeita fiscalização e inviolabilidade.

Capítulo IX DA APURAÇÃO



Art. 86 - A apuração dos votos das urnas terá início logo após o encerramento da votação e lavratura das atas, na sede do Sindicato ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral, que procederá a apuração da seguinte forma:

I - Verificará os lacres de cada urna, permitindo que os interessados também o façam e, não estando violados, abrirá as urnas logo em seguida;

II - Fará conferência do número de votos constantes de cada urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

III - Procederá à verificação da regularidade dos votos tomados em separados, através da sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntando-o aos demais.

IV - Reunirá todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto por urna.

Parágrafo Único - Caso haja irregularidade em alguma urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deve ou não ser impugnada.

Art. 87 - Será nulo o voto dado a mais de um candidato, bem como os que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

Art. 88 - Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os integrantes da chapa mais votada;

Parágrafo Único - Havendo empate, será decidido em favor do candidato a presidente mais idoso.

Art. 89 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito tão logo termine o trabalho de apuração.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a divulgação dos mesmos, sem o efeito suspensivo.


Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155


Heuguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

§ 2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Art. 90 - A proclamação dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da votação, na sede do sindicato.

Art. 91 - Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho fiscal tomarão posse no dia 27 de outubro do ano da realização das eleições.

Art. 92 - No ato da posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal prestarão compromisso de cumprir fielmente o estatuto do sindicato e as leis que rege a entidade.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 93 - O patrimônio do SISEMP é constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 94 - Constituem receitas de Sindicato:

- I - A contribuição prevista em lei, a que se refere a Art. 8, inciso IV da Constituição Federal;
- II - A contribuição prevista em lei, a que se refere o Art. 8, inciso IV, da Constituição "In fine";
- III - A contribuições mensais consecutivas dos sindicalizados é de 1% (um por cento) da base previdenciária da remuneração percebida pelo Servidor Público sindicalizado;
- IV - A contribuição sindical anual (imposto sindical) na forma do art. 578 e seguintes da CLT, relativo a um dia de trabalho no mês de março de cada ano, a qual é devida por todos os servidores filiados;
- V - A renda proveniente de aplicações financeiras;
- VI - As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VII - A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Parágrafo Único - No ato de filiação fica expresso que o filiado autoriza o SISEMP a realizar débitos, provenientes exclusivamente das contribuições mensais, contribuição sindical anual (imposto sindical), por meios de consignação em folha de pagamento ou magnéticos na conta corrente do filiado junto à instituição financeira pela qual o filiado recebe seus vencimentos ou proventos.

Art. 95 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 96 - O patrimônio do Sindicato é desvinculado do de qualquer órgão ou entidade.

Art. 97 - A dissolução do sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de dois terços de associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por cinquenta por cento

Rogério Gomes
OAB/TO 4155

Hegói B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP

mais um dos associados filiados.

Art. 98 - Os sindicalizados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

Capítulo II DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 99 - O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

- I - O custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;
- II - O planejamento estratégico definido pela Diretoria Executiva, em nível de ações, estas compreendendo os projetos e atividades a serem desenvolvidas;
- III - Os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos,
- IV - O montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas;
- V - A destinação de receita oriunda das contribuições para mobilização da categoria;

Art. 100 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente as receitas e despesas.

Art. 101 - A proposta do orçamento anual, juntamente com seu plano de atividade, será elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 102 - Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o Presidente do SISEMP encaminhará ao Conselho Fiscal balancete e demonstrações financeiras do mês anterior.

Parágrafo Único - O não atendimento da determinação deste artigo deverá ser justificado pelo presidente do sindicato ao Conselho Fiscal.

Art. 103 - A prestação de contas de cada exercício financeiro anterior será apresentada à Assembleia Geral Ordinária, do exercício financeiro subsequente, mediante parecer técnico emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva encaminhará a prestação de contas ao Conselho Fiscal até o dia 31 de janeiro de cada ano seguinte do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - A prestação de contas compreende o balanço geral do exercício e das demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e escrituração contábil.

§ 3º - O atraso na prestação de contas de que trata este artigo e não justificada poderá ensejar intervenção na administração do Sindicato, na forma prevista neste estatuto.

§ 4º - Declarada a intervenção pela própria Assembleia Geral Ordinária prevista no "caput" deste artigo, os presentes procederão à escolha dos interventores em número não superior a 05 (cinco), dentre servidores públicos municipais efetivos e filiados ao sindicato.

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4195

Hegói B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP



§ 5º - Os interventores promoverão no que couber, o saneamento das irregularidades e a convocação de Assembleia Geral Extraordinária prevista neste estatuto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - A simples rejeição das contas apreciadas não enseja, na intervenção de que trata o § 3º deste artigo, podendo a Assembleia Geral, conceder novo prazo à Diretoria Executiva atender o disposto no "caput" deste artigo.

§ 7º - Em se tratando de não apresentação das contas da Diretoria Executiva em razão do mandato findo, deverá o novo Conselho Fiscal proceder análise e emitir parecer nos termos deste estatuto.

§ 8º - Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, será considerado findo o exercício financeiro e exigida a prestação de contas nos termos deste Estatuto.

TÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 104 - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social desta entidade quando cometerem descumprimento ao estatuto, a decisões do Sindicato, das deliberações da Assembleia Geral, e a Diretoria Executiva em suas atividades.

Art. 105 - Serão passíveis das seguintes penalidades, respeitados os ditames e princípios de direito constitucional, tais como o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal, os filiados que infringirem as normas estatutárias e obedecerão à seguinte graduação e obedecerá aos critérios dispostos nos parágrafos seguintes.

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Multa;

III - Suspensão pelo período de até 90 (noventa) dias;

IV - Exclusão do quadro social.

§ 1º - Estará sujeito a pena de Advertência, o filiado que cometer conduta que tenha um menor potencial ofensivo e não incorrerem nas tipificações descritas para as penas de suspensão e exclusão.

§ 2º - Incorrerá em pena de suspensão de até 90 (noventa) dias o filiado que:

- a) Desrespeitar as determinações emanadas pela Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Fazer declarações de injúria, calúnia e difamação, tanto contra o Sindicato e a sua Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, quanto aos outros filiados, funcionários e seus assessores, dentro do âmbito de competência do Sindicato, promovendo o descrédito da entidade, sem que haja comprovação das suas alegações;
- c) Usar o nome do sindicato ou de seus diretores e conselheiros sem a devida autorização expressa;
- d) A pena de multa prevista no inciso II deste artigo do Estatuto, será calculada de acordo

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SIFEMP

com o dano patrimonial, causando a má fé usada contra a entidade, utilizando-se de parâmetros os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além da legislação da categoria.

§ 3º - Será excluído do quadro de Filiados, o sindicalizado que:

- a) Depredar ou dilapidar o patrimônio do sindicato;
- b) Eximir-se da obrigação de contribuição financeira;
- c) Usar de comprovada má-fé para com o sindicato;
- d) Praticar ato grave que atente a moral ou prejudique o nome do Sindicato;
- e) Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens do sindicato ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
- f) Reincidir em falta punida com pena de suspensão;
- g) Cometer fraude no processo eleitoral do Sindicato;
- h) Sofrer pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos, no período de 05 anos;
- i) For demitido ou exonerado do quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmas-TO.

§ 4º - A pena de suspensão impede o exercício do direito de votar e ser votado durante o período de sua vigência;

§ 5º - A apreciação de falta cometida e sua conseqüente aplicação de punição será objeto de decisão da Diretoria Executiva. Da decisão caberá em último grau ao filiado recorrer fundamentadamente, devendo demonstrar seu inconformismo com a pena aplicada, solicitando a apreciação e julgamento pela Assembleia Geral, na qual o acusado terá direito ao contraditório e a amplo direito de defesa.

§ 6º - Não perderá seus direitos, o filiado, nos casos de convocação para prestação de serviço militar obrigatório, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação.

TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 106 - A dissolução da entidade, bem como o destino de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de dois terços de associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por cinquenta por cento mais um dos associados filiados.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 107 - Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluídos o dia do

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4155

Hegdel B. S. de Albuquerque
Presidente - SISEMP



CNPJ 08.124.167/0001-00

começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 108 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral serão de competência do Presidente da entidade sindical, ou da Comissão Eleitoral especificamente constituída para esse fim, ou presidente da junta governativa nos termos deste estatuto.

Art. 109 - É vedada a contratação de parentes de 1º e 2º grau, direta ou colateral, para integrar o quadro de funcionários do sindicato.

Art. 110 - A antiguidade do associado conta-se da data da última inscrição.

Art. 111 - Nos casos de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada, pelo Presidente do Sindicato, Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre a escolha dos substitutos, na forma do Estatuto Social.

Art. 112 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão obter licença de até 120 (cento e vinte) dias, não podendo gozar nova licença senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da primeira.

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva, inclusive a do Presidente do Sindicato.



§ 2º - Transcorrido o prazo da licença, os membros licenciados reassumirão seus respectivos cargos.

Art. 113 - É vedado ao sindicalizado se fazer representar nas Assembleias Gerais por intermédio de terceiro.

Art. 114 - O Sindicato promoverá publicação periódica de informações relativas aos servidores públicos municipais, da Administração Pública direta e indireta de Palmas e da Câmara Municipal, em seu site, podendo também publicar e distribuir jornal com assuntos específicos da categoria.

Parágrafo Único: As publicações referidas neste artigo serão distribuídas gratuitamente a todos os associados.

Art. 115 - Os empregados do sindicato são regidos pela legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Sindicato serão objeto de regulamentação própria na forma deste Estatuto, observadas as disposições legais e específicas.

Art. 116 - A realização de compras, serviços e obras necessárias às atividades do sindicato depende de autorização do presidente do sindicato.

§ 1º - A realização de compras, serviços e obras que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes por contrato, sendo este entendido em seu sentido amplo, dependerá de prévia pesquisa de mercado, colhendo-se, no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a proposta mais vantajosa, exceto nos casos extraordinários como mobilização, paralisação e greve, dentre outros.

Rogério Gomes Coelho
OAB/TO 4135

Heguel B. S. de Albuquerque
Presidente - SINDICATO

SINDICATO DOS TRABALHADORES em Administração Pública Municipal de Palmas, TO - CNPJ: 08.109.969/0001-02 - P. 04, 36/41

§ 2º - As obras a serem realizadas pelo sindicato não se submeterão às regras da Lei Geral de Licitações, e as que ultrapassarem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes por contrato, dependerão de no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a proposta mais vantajosa no sentido financeiro e quanto à capacidade técnica.

Art. 117 - É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, tecer quaisquer interferência na sua administração, fiscalização ou nos seus serviços.

Art. 118 - Sempre que houver modificação neste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a promover a divulgação no site do sindicato, e distribuição gratuita aos sindicalizados, quando solicitado.

Art. 119 - A diretoria não poderá formalizar novos contratos, prestações de serviços ou convênios que excedam o período de seu mandato.

Art. 120 - As deliberações aprovadas em Assembleia Geral antes da entrada em vigor do presente Estatuto continuarão em vigor, salvo em caso de disposição em contrário.

Art. 121 - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de outubro de 2017, convocada especificamente para aprovação do presente Estatuto, fica o mesmo integralmente aprovado, devendo ser registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Palmas, Estado do Tocantins e encaminhado sua alteração para o Ministério do Trabalho, considerando-se nesta mesma data, integralmente revogado o Estatuto Social anterior.


Art. 122 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, salvo o disposto no artigo 121, e após feito arquivamento junto ao órgão competente e terá prazo de duração indeterminado.


Art. 123 - Fica integralmente revogado o Estatuto Social anterior.

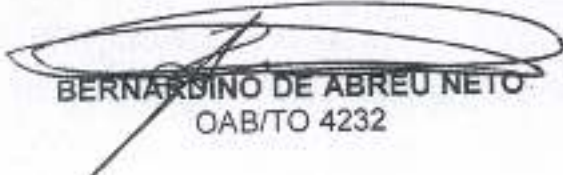
Palmas/TO, 04 de outubro de 2017.



HEGUEL BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas - SISEMP


ROGÉRIO GOMES COELHO
OAB/TO 4155


ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
OAB/TO 4156


BERNARDINO DE ABREU NETO
OAB/TO 4232


RENATA ALVES RODRIGUES CORRÊA
OAB/TO 4684

